



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES-TO

LEI Nº 46,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre autorização para o Município de Couto de Magalhães – TO conceder abono salarial por atividade aos professores municipais de Couto de Magalhães – TO, e dá outras providências.

PUBLICADO EM
14/11/2006
Emenda

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Couto de Magalhães, Estado do Tocantins, autorizado a conceder abono salarial por jornada especial de trabalho para todos os professores da rede pública municipal de ensino de Couto de Magalhães.

Art. 2º A Secretaria de Finanças fica autorizada a fazer o pagamento do referido abono aos professores na forma de abono por atividade, o qual será regulamento através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O abono salarial por jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei será pago a todos os professores, levando-se em consideração que o mesmo não ultrapasse o percentual dos 60% do FUNDEF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Couto de Magalhães, aos 14 dias do mês de novembro de 2006.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS
16/11/2006
Secretaria Administrativa